

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA/RS

Processo nº 027/1.16.0001018-0

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
GRUPO SUPERTEX  
OBJEÇÃO AO PLANO DE PAGAMENTO*

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., por seu procurador, nos autos do procedimento de Recuperação Judicial das empresas do GRUPO SUPERTEX, vem a esse Juízo, na forma prevista no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, para oferecer OBJEÇÃO ao Plano de Pagamento apresentado pelas empresas Recuperandas, em razão do excessivo percentual de deságio, do longo prazo de carência, do longo prazo para pagamento das prestações e do percentual insatisfatório de encargos.

De outro lado, o plano nada refere acerca dos encargos financeiros para o período de carência, não estabelece regras para as amortizações anuais, assim como não estabelece regra clara e específica para o início de pagamento aos credores.

Ademais, contrariamente aos interesses dos credores, o plano desobriga as empresas recuperandas ao pagamento dos encargos processuais de demandas já ajuizadas, permite a utilização de seus ativos para a criação novos

sociedades subsidiárias e autoriza, a critério exclusivo das recuperandas, a liberação de garantias e venda de UPIs.

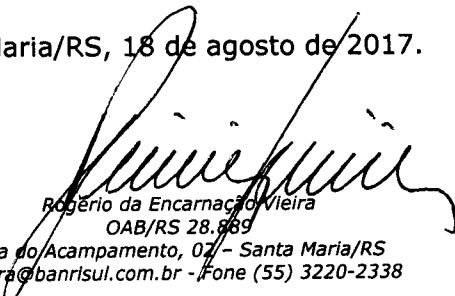
Com isso, submetida a proposta de pagamento ao Comitê da Unidade de Recuperação de Créditos, localizado na Direção Geral do BANRISUL, S/A em Porto Alegre, resultou a mesma INDEFERIDA.

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência receber a presente OBJEÇÃO, determinando a convocação da *Assembléia Geral de Credores*, consoante artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Pede deferimento.

Santa Maria/RS, 18 de agosto de 2017.

P.p.

  
Rogério da Encarnação Vieira  
OAB/RS 28.869  
Rua do Acampamento, 07 - Santa Maria/RS  
rvieira@banrisul.com.br - Fone (55) 3220-2338